

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3117/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

<u>"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL</u> SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO <u>CORRENTE PARA O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E</u> ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valor

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu

sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orcamento Programa do Município, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cândido Mota, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrando segundo as codificações institucionais;

local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas: Especificação da Despesa Código

SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO 03 03.01 SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO 03.01.01 DEPARTAMENTO DE ADM. E FINANÇAS

**Encargos Especiais** 28

28.846 Outros Encargos Especiais

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS 28.846.0033

28.846.0033.0.009000 AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO

OUTROS BENEFÍCIOS PREV. DO SERVIDOR R\$ 40.000,00 3.1.90.05.00.00.00(4019)

FR 04 REC. PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

CA 110.0000 **GERAL** 

TOTAL R\$ 40.000,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão por conta da anulação parcial, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as especificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas.

Código Especificação da Despesa Valor

03 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO 03.01 SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DEPARTAMENTO DE ADM. E FINANCAS 03.01.01

Administração 04 04122 Administração Geral

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJ. GOVERNAMENTAL 041220002

OPERAÇÃO E MANUT.DO DEPTO.DE ADM.E FINANÇAS 041220002.2.042000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 40.000,00 3.1.90.11.00.00.00(3922)

REC. PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FR 04

CA 110.0000 **GERAL** 

TOTAL R\$ 40.000,00 Art. 2°. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 2929/2019, de 1º de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do Parágrafo Único do Art. 1º.

- Art. 3°. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaboradas pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.
- Art. 4°. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei n° 2929/2019 de 1° de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.
  - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.
  - Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CARLOS ROBERTO BUENO

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data. BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL